

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2018.

Autoriza o pagamento de Auxílio Restabelecimento de Saúde aos servidores municipais efetivos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Taquaritinga, que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam os órgãos da administração pública direta e indireta autorizados a realizar o pagamento de auxílio restabelecimento de saúde, aos servidores públicos efetivos na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei Complementar será concedido aos servidores efetivos afastados junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT, nos termos da Seção V - Do Auxílio-Doença, arts. 65 a 68 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 3º. O valor do auxílio restabelecimento de saúde de que trata esta Lei Complementar será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º. O auxílio restabelecimento de saúde não tem natureza remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração ou provento, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, não se constituindo base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taquaritinga.

Art. 5º. A concessão do auxílio será feita de forma mensal por ocasião do recebimento do vencimento, remuneração e provento, a ser liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos funcionários da administração direta e indireta.

Parágrafo único. O período de apuração da efetividade, para concessão do auxílio, fica compreendido entre os dias 1º e 30 do mês anterior, respeitando a quantidade de dias efetivamente apurados como afastamento decorrente de auxílio-doença, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º. O pagamento do auxílio restabelecimento de saúde previsto nesta Lei Complementar, será suspenso por ato do Poder Executivo em até sua totalidade, caso ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 190/2018, de 13 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 13 de abril de 2018.

Ofício nº 190/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que autoriza o pagamento de auxílio restabelecimento de saúde aos servidores municipais efetivos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Taquaritinga, que especifica, e dá outras providências.

A matéria foi elaborada a partir de estudos realizados por órgãos desta Municipalidade, que constataram a proibição no pagamento do cartão alimentação aos servidores públicos municipais afastados junto ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal, em razão de apontamentos realizados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade Regional de Araraquara-UR-13, nos autos dos Processos TC-2021/026/12, TC-2089/026/2013 e TC 562/026/2014, onde constatou irregularidades na concessão do Cartão de Alimentação aos servidores públicos municipais.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, definiu critérios para a concessão do Cartão Alimentação pago pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, desde Dezembro de 2010, em razão de Ação Direta de Inconstitucionalidade tramitada junto o E. TJ-SP, processo nº 2146475-66.2015.8.26.0000.

Esclarecemos que o auxílio ora instituído será concedido apenas aos servidores efetivos afastados junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT, nos termos da Seção V - Do Auxílio-Doença, arts. 65 a 68 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Vale destacar que, não haverá aumento das despesas por parte do Poder Executivo Municipal, pois os valores pagos serão compensados a partir da não concessão do cartão alimentação aos servidores afastados junto ao IPREMT, nos termos do Decreto Municipal nº 4.458, de 16 de junho de 2016, que regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, que autoriza a concessão de cartão de alimentação aos servidores públicos do Município de Taquaritinga.

Ressaltamos que o auxílio restabelecimento de saúde não tem natureza remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração ou provento, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedando, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, não se constituindo base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taquaritinga.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis segue o impacto financeiro, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga